



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº

02/2025

Processo Administrativo 37/2025

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE PEABIRU - APAPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.347.033/0001-80, com sede estabelecida na Rua Souza Naves, 706, Centro, na cidade de Peabiru-PR, declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei Municipal nº 968/2014, fundada em 20 de dezembro de 2011, E, autorizado pela Lei Municipal nº 1220/2018 e alterações, por meio da formalização de parceria, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

RESUMO: Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE PEABIRU - APAPE.

DA JUSTIFICATIVA:

A decisão da comissão se deu com base na Lei 13.019/2014, em especial no artigo 31, inciso II, bem como com base no Decreto Municipal nº 02/2018 combinado com a Lei Municipal 1220/2018, normas estas que regulamentam e autorizam a formalização das parcerias, inclusive disciplinam sobre a possibilidade de Inexigibilidade de Chamamento Público.

Primeiramente é mister tecer alguns comentários sobre o assunto e sua importância para a sociedade em geral.

Segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, os fins da Administração Pública Municipal, *“resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.”* Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o *“bem comum”*, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

No que tange às parcerias, o Estado¹ busca “*por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal*”.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, principalmente a APAPE pelos serviços desempenhados no Município, os quais contemplam o acolhimento e socorro de cachorros de rua.

Destaca-se ainda que além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos quando o Poder Público coopera com instituições do terceiro setor, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a APAPE, desenvolve há alguns anos, atividades voltadas aos animais abandonados da cidade de Peabiru, com alimentação e acolhimento em alguns casos, mas principalmente prestando socorro veterinário aos feridos e doentes.

Se observa ainda que a APAPE tem em seus estatutos, que é uma associação civil, sem fins lucrativos, com interesse assistencial de proteção e defesa aos direitos dos animais.

Denota-se que a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE PEABIRU apresentou plano de trabalho para custeio dos gastos com alimentação e medicamentos.

Diante desta situação constatada no Município, verifica-se a possibilidade da celebrar Termo de Parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE PEABIRU-PR, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

O artigo 31 da Lei 13.019/14, prevê que:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade

¹ RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

O artigo 1º da Lei Municipal 1220/2018, prevê que:

Art. 1º – Fica o Município de Peabiru autorizado a celebrar termo de parceria, nos termos da Lei Federal n.º 13.109/2014, para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência voluntária de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE PEABIRU, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita na Secretaria da Receita Federal do Brasil com o n.º 15.347.033/0001-80, com sede na Rua Souza Naves, n.º 706, centro, Peabiru, Estado do Paraná, visando a proteção de animais abandonados e/ou vítimas de maus tratos, colaborando com o Poder Público na promoção do seu bem-estar, bem como no controle e prevenção zoonoses, promovendo o bem estar animal.

Art. 2º O termo de parceria descrito no artigo anterior será no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por exercício financeiro, que serão repassadas em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de RS 2.000,00 (dois mil reais) cada. (Redação dada pela Lei nº 1467/2022)

Portanto, considerando que trata-se de Associação, sem fins lucrativos, bem como considerando que existe lei Municipal autorizando o Poder Executivo a firmar Termo de Parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE PEABIRU, inscrita no CNPJ sob nº 15.347.033/0001-80, resta configurado a hipótese de inexigibilidade do chamamento público.

Mediante as considerações expostas e o amparo legal, o Município de Peabiru formaliza o Termo de Parceria mediante inexigibilidade de chamamento público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná**

A formalização desta parceria se dará por meio de Termo de Colaboração.

DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela indigitada Entidade, verificamos que a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** revela-se imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração.

Assim, em atendimento ao disposto do art. 31, inciso II, combinado com o Decreto Municipal de nº 02/2018 e Lei 1220/2018, propomos a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de parceria entre a Prefeitura Municipal de Peabiru e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE PEABIRU**, inscrita no CNPJ sob nº 15.347.033/0001-80.

Peabiru, 04 de abril de 2025.

Sabrina Marangoni Pinto da Silva
Presidente da Comissão de Seleção

Sandra de Fatima Palma
Membro

Selmo Robis de Lima
Membro

Danilo Scarabel
Membro

Valdirene Mantovani
Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE PEABIRU.

RATIFICO a justificativa apresentada pela Comissão de Seleção a cerca da formalização da parceria por meio de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de Termo de Colaboração entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE PEABIRU, inscrita no CNPJ sob nº 15.347.033/0001-80, em consonância com o inciso II, do art. 31, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e Lei Municipal 1220/2018.

Consoante o §1º, do art. 32, da Lei Federal nº13.019/2014, publique-se o extrato da justificativa de forma integral, devidamente ratificado, a qual fundamenta a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vistas à celebração de parceria, PARA A FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE PEABIRU.

Na forma do §2º, do art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Peabiru, 04 de abril de 2025.

José Marcos Gonçalves Lopes

Prefeito Municipal